EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Processo nº 31.00556456/2026-58

- **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR REGISTRADAS NA ANS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, FISIOTERÁPICA, PSICOLÓGICA, FARMACÊUTICA NA INTERNAÇÃO E ODONTOLÓGICA, COM COPARTICIPAÇÃO, DE ABRANGÊNCIA PARA REGIÃO METROPOLITANA BELO HORIZONTE, AOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATIVOS E INATIVOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, DO PODER LEGISLATIVO E DA PBH ATIVOS S.A., BEM COMO AOS RESPECTIVOS DEPENDENTES E PENSIONISTAS, QUE PODERÃO ADERIR, OU NÃO, NO ÂMBITO E CONDIÇÕES DE COBERTURA ESTABELECIDAS PELO PLANO/SEGURO POR ELES EVENTUALMENTE ESCOLHIDO, DENTRE AQUELES CONTRATADOS.**

- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**: Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “3”.

- **SITE PARA CONSULTAS**: “SITE” https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes e no https://pncp.gov.br/

- **TELEFONE PARA CONTATO:** (31) 3277-1400.

- **DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO** 14/08/2026.

- **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO:** Rogério, Wander e Patrícia

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o procedimento de credenciamento, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.240/2023 e 18.096/22 e da Lei nº 14.133/21, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde suplementar registradas na ANS para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, fisioterápica, psicológica, farmacêutica na internação e odontológica, com coparticipação, de abrangência para região metropolitana Belo Horizonte, aos agentes públicos do Município de Belo Horizonte, ativos e inativos, da Administração direta e indireta do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da PBH Ativos S.A., bem como aos respectivos dependentes e pensionistas, que poderão aderir, ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecidas pelo plano/seguro por eles eventualmente escolhido, dentre aqueles contratados, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis da data de abertura do credenciamento.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviados à Comissão Especial de Credenciamento de forma eletrônica ou pessoalmente pelos seguintes endereços: gclic@pbh.gov.br ou Rua Espírito Santo, 605 – 10º andar - Centro – Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-919, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. A Comissão Especial de Credenciamento responderá à impugnação e aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do credenciamento, promovendo-se, se for o caso, o adiamento o credenciamento.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no "site" da PBH no endereço https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado no Diário Oficial do Município (DOM), no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Sítio eletrônico da PBH (pbh.gov.br).

3.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela comissão especial de contratação designada para o processo.

3.7. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;

g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;

h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;

j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.3. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do interessado em participar do credenciamento que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.4. A Comissão Especial de Credenciamento verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;

b) Portal da transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br .

c) Certidão de licitantes inidôneos perante ao TCU, no endereço eletrônico: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos

4.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992;

4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.6. A verificação pela Comissão Especial de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.7. A inscrição do interessado neste processo de credenciamento por meio do envio de toda a documentação exigida, implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independente de declaração expressa.

5. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A validade do credenciamento será por tempo indeterminado de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados ou enquanto durar a necessidade da Administração, observada a decadência do prazo de impugnação a partir da data de sua publicação.

5.2. A documentação poderá ser enviada pelos interessados a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida e a proposta de forma eletrônica, por meio do serviço de Credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, disponível no portal *https://servicos.pbh.gov.br/*

6.1.1. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, a serem encaminhados em formato digital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento.

6.2. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal brasileiro, assim como de inabilitação e/ou descredenciamento.

6.3. Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, o credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

6.4. O não preenchimento dos requisitos de habilitação não obsta que o interessado formule novo pedido de credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

6.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6.6. Serão declarados HABILITADOS para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

6.7. Quando convocado para a execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento, para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

6.8. A falsidade das declarações de que trata este tópico, sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

7. DO JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem em todas as regras deste edital.

7.2. Os documentos de habilitação exigidos bem como a proposta estão previstos no Termo de Referência item 8 e os anexos citados.

7.3. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

7.4. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados.

7.5. A verificação pela Comissão Especial de Credenciamento em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.6. A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida neste edital, seguida de parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal, social e trabalhista e outras documentações exigidas, bem como da proposta.

7.7. Os resultados da inabilitação ou habilitação serão publicados à medida que a análise da documentação for concluída, no Diário Oficial do Município (DOM), no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Sítio eletrônico da PBH (pbh.gov.br).

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

8.2. Após divulgação de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o Credenciado para assinatura do instrumento contratual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da respectiva convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Credenciado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.3.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A denúncia ao credenciamento poderá se dar das seguintes formas:

a) a pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

b) o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

I) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
II) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

III) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

IV) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

9.2. Os prazos para o descredenciamento constam do Termo de Referência e anexos.

9.3. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS

10.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três dias) úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial do Município (DOM), no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Sítio eletrônico da PBH (pbh.gov.br).

10.2. O recurso devidamente fundamentado deverá ser encaminhado, de forma eletrônica, para o e-mail gclic@pbh.gov.br

10.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.4. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.

10.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso no PNCP.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10.Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no site da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) — https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes.

11. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

11.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 13.303/2016. (aplicada somente nos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16).

11.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

11.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

11.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

11.6. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar será aplicada pela autoridade competente (aplicada somente nos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16).

11.7. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

11.8. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis. (aplicada somente nos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16).

11.9. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

11.10. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

11.11. No caso de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar será concedido prazo para apresentação de recurso, conforme regulamento próprio do órgão contratante, a contar da publicação da decisão condenatória no DOM (aplicada somente nos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16).

11.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.12.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

11.13.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

11.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

13.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

13.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

13.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

13.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

13.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

13.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no "link" https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

13.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

13.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

14. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Município de Belo Horizonte poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

15.2. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias ao preenchimento da Solicitação de Credenciamento, deverão ser apresentadas por e-mail, através do endereço eletrônico gclic@pbh.gov.br .

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Munícipio.

15.4. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

15.5. Os interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

15.6. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no certame por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

15.7. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela A Comissão Especial de Credenciamento ou pela autoridade a ela superior.

15.8. A participação do interessado no certame implica em aceitação de todos os termos deste edital.

15.9. O resultado com a relação de credenciados será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no DOM e no PNCP.

15.10. O Contratado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

15.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

15.12.A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

15.13. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.14. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal

15.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.15.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
15.15.2. ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO 14.133
15.15.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO 13.303

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2026

FABIANA MARIA DE PAIVA:04132210677 Assinado de forma digital por FABIANA MARIA DE PAIVA:04132210677 Dados: 2026.08.06 17:55:38 -03'00'

Fabiana Maria de Paiva
Diretora Central de Compras

GUILHERME FABREGAS INACIO:01385921609 Assinado de forma digital por GUILHERME FABREGAS INACIO:01385921609 Dados: 2026.08.07 08:52:41 -03'00'

Guilherme Fábregas Inacio
Secretário Adjunto de Administração Logística e Patrimonial
Subsecretaria de Compras e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O ARQUIVO REFERENTE AO TERMO DE REFERÊNCIA ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO JUNTAMENTE COM O PRESENTE EDITAL NO "SITE" HTTPS://PREFEITURA.PBH.GOV.BR/TRANSPARENCIA/LICITACOES E NO HTTPS://PNCP.GOV.BR/

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-xxx.xxx/xx-xx

Contrato administrativo celebrado entre o Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, e a empresa .....

Contrato nº .....

O **Município de Belo Horizonte**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 30, Centro, na cidade de Belo Horizonte / MG, neste ato representada pelo(a) ..... (cargo), ... (nome), mediante delegação de competência conforme Portaria SMPOG nº ....., publicado no DOM de ....., portador(a) da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado **Contratante**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada na ....., na cidade de ..... /....., neste ato representada por ..... (nome e função no Contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designado **Contratado**, tendo em vista o que consta no procedimento nº ..... e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 18.240/2023 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº ... /..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, fisioterápica, psicológica, farmacêutica na internação e odontológica, com coparticipação, de abrangência para região metropolitana Belo Horizonte, aos agentes públicos do Município de Belo Horizonte, ativos e inativos, da Administração direta e indireta do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da PBH Ativos S.A., bem como aos respectivos dependentes e pensionistas, que poderão aderir, ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecidas pelo plano/seguro por eles eventualmente escolhido, dentre aqueles contratados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras referentes à subcontratação estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....).

5.1.1. O valor total do contrato é a soma da despesa orçamentária (subsídio) e extra-orçamentária (custeio por parte do agente público).

5.1.2. O valor estimado da despesa orçamentária (subsídio) para a contratação é de R$ ..... (.....).

5.1.3. O valor estimado da despesa extra-orçamentária (custeio por parte do agente público) para a contratação é de R$ ..... (.....).

5.1.4. O presente contrato terá os valores unitários por plano e por faixa etária nos termos do Anexo II – Especificação do Objeto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. O reajuste, se houver, terá como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), apurado a partir da data prevista no item 7.1, desde que a meta de sinistralidade se mantenha conforme definido no item 7.6.

7.2.1. Havendo superação da sinistralidade o reajuste será negociado entre as partes.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Os valores contratuais também estão sujeitos às normas estabelecidas nos artigos 19 a 22, da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

7.6. A meta de sinistralidade será limitada, no máximo, a 80% e obtida considerando o conjunto de todas as vidas na carteira, independentemente do número de contratos originados no Credenciamento para atendimento a todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.6.1. Entende-se por sinistralidade a relação entre despesas assistenciais e as receitas de contraprestação pecuniária do contrato.

7.6.2. A Sinistralidade é obtida da seguinte maneira:

[(média do IU/meta)-1] * 100

Onde:

IU: índice de utilização = (custo total - coparticipações) / receita total

Meta = 80

7.7. Os reajustes serão acompanhados de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços em cada um dos itens da planilha a serem alterados; para tanto o Contratado deverá disponibilizar mensalmente e sob demanda relatórios financeiros dos planos (prêmios, sinistralidade, coparticipações, reembolsos, dentre outros) e relatórios completos de utilização discriminando cada serviço/procedimento prestado, por beneficiário, por prestador, por tipo de evento (consultas, consultas em P.S., internações, exames, terapias, ambulatórios), por plano credenciado, mensalmente e consolidado do respectivo período, através de meio eletrônico no aplicativo EXCEL.

7.8. É vedada a inclusão, por ocasião do reequilíbrio econômico-financeiro, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força normativa.

7.9. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido mediante a comprovação pelo Contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II) As particularidades do contrato em vigência;

III) A sinistralidade das apólices, mediante apresentação de relatórios de utilização e de estatísticas, atendendo às exigências descritas no item 7.7;

IV) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI) A disponibilidade orçamentária do Município.

7.10. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.11. O reequilíbrio econômico-financeiro ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Município para a comprovação da variação dos custos.

7.12. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelos Contratado.

7.13. Os reajustes que o Contratado fiz jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.14. O reequilíbrio econômico-financeiro levará em conta a sinistralidade, consolidando todos os planos credenciados pelo Contratado em uma carteira única.

7.15. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.17. O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo ou por simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. A multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) O primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) O primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) O primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

10.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no "link" https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

10.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta Google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

10.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:.....

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O presente contrato será garantido por meio de ....., no valor de R$....., equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor global contratado (subsídios e despesas extra-orçamentárias), conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

15.1. Os riscos decorrentes do presente Contrato estão previstos na Matriz de Risco, sem prejuízo de outras previsões contratuais, conforme Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

17.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

17.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

17.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) correrá por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta do Contratado, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Especificação do Objeto;

c) Anexo III – Matriz de Risco.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....

Representante legal do Contratante

.....

Representante legal do Contratado

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TRANSCREVER O TERMO DE REFERÊNCIA)

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PLANO 1 – AMBULATORIAL/HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA – ENFERMARIA – REDE PREFERENCIAL			
FAIXA ETÁRIA		**VALOR**	**VALOR POR EXTENSO**
1ª	00 a 18 anos	R$	
2ª	19 a 23 anos	R$	
3ª	24 a 28 anos	R$	
4ª	29 a 33 anos	R$	
5ª	34 a 38 anos	R$	
6ª	39 a 43 anos	R$	
7ª	44 a 48 anos	R$	
8ª	49 a 53 anos	R$	
9ª	54 a 58 anos	R$	
10ª	59 ou mais	R$	

VALORES DE COPARTICIPAÇÃO – PLANO 1		
EVENTOS	**VALOR**	**VALOR POR EXTENSO**
Consulta Eletiva	R$	
Consulta PA	R$	
Exames e Procedimentos simples / Terapias reduzidas	R$	
Exames e Procedimentos Especiais / Terapias diferenciadas (subespecialidades*)	R$	
Internação Enfermaria	R$	

* nutricionista/psicólogo/fisioterapeuta/terapeuta ocupacional

PLANO 2 – AMBULATORIAL/HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA – ENFERMARIA – REDE AMPLA			
FAIXA ETÁRIA		**VALOR**	**VALOR POR EXTENSO**
1ª	00 a 18 anos	R$	
2ª	19 a 23 anos	R$	
3ª	24 a 28 anos	R$	
4ª	29 a 33 anos	R$	
5ª	34 a 38 anos	R$	
6ª	39 a 43 anos	R$	
7ª	44 a 48 anos	R$	
8ª	49 a 53 anos	R$	
9ª	54 a 58 anos	R$	
10ª	59 ou mais	R$	

VALORES DE COPARTICIPAÇÃO – PLANO 2		
EVENTOS	**VALOR**	**VALOR POR EXTENSO**
Consulta Eletiva	R$	
Consulta PA	R$	
Exames e Procedimentos simples / Terapias reduzidas	R$	
Exames e Procedimentos Especiais / Terapias diferenciadas (subespecialidades*)	R$	
Internação Apartamento	R$	

* nutricionista/psicólogo/fisioterapeuta/terapeuta ocupacional

PLANO 3 – AMBULATORIAL/HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA – SAÚDE DA FAMÍLIA - ENFERMARIA – REDE PREFERENCIAL			
FAIXA ETÁRIA		**VALOR**	**VALOR POR EXTENSO**
1ª	00 a 18 anos	R$	
2ª	19 a 23 anos	R$	
3ª	24 a 28 anos	R$	
4ª	29 a 33 anos	R$	
5ª	34 a 38 anos	R$	
6ª	39 a 43 anos	R$	
7ª	44 a 48 anos	R$	
8ª	49 a 53 anos	R$	
9ª	54 a 58 anos	R$	
10ª	59 ou mais	R$	

VALORES DE COPARTICIPAÇÃO – PLANO 3		
EVENTOS	**VALOR**	**VALOR POR EXTENSO**
Consulta Eletiva	R$	
Consulta PA	R$	
Consulta Eletiva em Unidade de Atenção Básica	ISENTO	ISENTO
Exames e Procedimentos simples / Terapias reduzidas	R$	
Exames e Procedimentos Especiais / Terapias diferenciadas (subespecialidades*)	R$	
Internação Enfermaria	ISENTO	ISENTO

* nutricionista/psicólogo/fisioterapeuta/terapeuta ocupacional

PLANO 4 – AMBULATORIAL/HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA – SAÚDE DA FAMÍLIA - APARTAMENTO – REDE PREFERENCIAL			
FAIXA ETÁRIA		**VALOR**	**VALOR POR EXTENSO**
1ª	00 a 18 anos	R$	
2ª	19 a 23 anos	R$	
3ª	24 a 28 anos	R$	
4ª	29 a 33 anos	R$	
5ª	34 a 38 anos	R$	
6ª	39 a 43 anos	R$	
7ª	44 a 48 anos	R$	
8ª	49 a 53 anos	R$	
9ª	54 a 58 anos	R$	
10ª	59 ou mais	R$	

VALORES DE COPARTICIPAÇÃO – PLANO 4		
EVENTOS	**VALOR**	**VALOR POR EXTENSO**
Consulta Eletiva	R$	
Consulta PA	R$	
Consulta Eletiva em Unidade de Atenção Básica	ISENTO	ISENTO
Exames e Procedimentos simples / Terapias reduzidas	R$	
Exames e Procedimentos Especiais / Terapias diferenciadas (subespecialidades*)	R$	

Internação Apartamento	ISENTO	ISENTO
Internação Enfermaria	ISENTO	ISENTO

* nutricionista/psicólogo/fisioterapeuta/terapeuta ocupacional

PLANO 5 – AMBULATORIAL/HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA – APARTAMENTO – REDE AMPLA			
FAIXA ETÁRIA		**VALOR**	**VALOR POR EXTENSO**
1ª	00 a 18 anos	R$	
2ª	19 a 23 anos	R$	
3ª	24 a 28 anos	R$	
4ª	29 a 33 anos	R$	
5ª	34 a 38 anos	R$	
6ª	39 a 43 anos	R$	
7ª	44 a 48 anos	R$	
8ª	49 a 53 anos	R$	
9ª	54 a 58 anos	R$	
10ª	59 ou mais	R$	

VALORES DE COPARTICIPAÇÃO – PLANO 5		
EVENTOS	**VALOR**	**VALOR POR EXTENSO**
Consulta Eletiva	R$	
Consulta PA	R$	
Exames e Procedimentos simples / Terapias reduzidas	R$	
Exames e Procedimentos Especiais / Terapias diferenciadas (subespecialidades*)	R$	
Internação Apartamento	R$	
Internação Enfermaria	R$	

* nutricionista/psicólogo/fisioterapeuta/terapeuta ocupacional

PLANO 6		
PLANO ODONTOLÓGICO	**VALOR**	**VALOR POR EXTENSO**
	R$	-

* não há diferenciação por faixa etária

PLANO 7		
TRANSPORTE AEROMÉDICO	**VALOR**	**VALOR POR EXTENSO**
	R$	-

* não há diferenciação por faixa etária

ANEXO III

MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS								
ID	**RISCO**	**DESCRIÇÃO**	**EFEITO**	**PROBABILIDADE**	**IMPACTO**	**ESTRATÉGIA**	**AÇÃO**	**RESPONSÁVEL**
1	Contratada falir	Extinção da Empresa durante vigência Contratual.	Paralisação total da prestação dos serviços.	Raro	Alto	Mitigar os riscos	Aplicar sanções por descumprimento do Contrato de possíveis danos ao Contratante e Rescisão Contratual.	Contratante
2	Baixa Qualidade e Eficiência dos Serviços Prestados	Perda da qualidade dos serviços prestados, perda de profissionais ou clínicas na rede credenciada.	Insatisfação dos usuários, aumento do índice de reclamações.	Possível	Alto	Mitigar os riscos	- Monitorar o serviço prestado por meio de indicadores. - Solicitar à Contratada os ajustes e correções necessárias. - Aplicar sanções por descumprimento do Contrato.	Contratante
3	Contratada não cumprir o SLA para os serviços contratados	Descumprimento dos prazos de entrega dos arquivos/dados para processamento da folha de pagamento.	Atraso no processamento ou impossibilidade do processamento na folha de pagamento.	Possível	Alto	Mitigar os riscos	- Aplicar as multas relativas ao Acordo do Nível de Serviço. - Aplicar sanções por descumprimento do Contrato.	Contratante
4	Judicialização por alterações da regra de negócio	Empresa não atende à alteração necessária em função de mudança na regra de negócio.	Prejudicar o serviço prestado.	Possível	Alto	Mitigar os riscos	Aplicar sanções por descumprimento do Contrato.	Contratante

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO – LEI FEDERAL Nº 13.303/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-xxx.xxx/xx-xx

Contrato administrativo celebrado entre o ..... e a empresa .....

Contrato nº .....

O ..... (razão social do Contratante), inscrito no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., neste ato representada por ..... (cargo), ... (nome), portador(a) da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado **Contratante**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada na ....., na cidade de ..... /....., neste ato representada por ..... (nome e função no Contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designado **Contratado**, tendo em vista o que consta no procedimento nº ..... e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº ... /..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, fisioterápica, psicológica, farmacêutica na internação e odontológica, com coparticipação, de abrangência para região metropolitana Belo Horizonte, aos agentes públicos do Município de Belo Horizonte, ativos e inativos, da Administração direta e indireta do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da PBH Ativos S.A., bem como aos respectivos dependentes e pensionistas, que poderão aderir, ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecidas pelo plano/seguro por eles eventualmente escolhido, dentre aqueles contratados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, por se tratar de serviço continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras referentes à subcontratação estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....).

5.1.1. O valor total do contrato é a soma da despesa orçamentária (subsídio) e extra-orçamentária (custeio por parte do agente público).

5.1.2. O valor estimado da despesa orçamentária (subsídio) para a contratação é de R$ ..... (.....).

5.1.3. O valor estimado da despesa extra-orçamentária (custeio por parte do agente público) para a contratação é de R$ ..... (.....).

5.1.4. O presente contrato terá os valores unitários por plano e por faixa etária nos termos do Anexo II – Especificação do Objeto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. O reajuste, se houver, terá como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), apurado a partir da data prevista no item 7.1, desde que a meta de sinistralidade se mantenha conforme definido no item 7.6.

7.2.1. Havendo superação da sinistralidade o reajuste será negociado entre as partes.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 81, da Lei nº 13.303, de 20161.

7.5. Os valores contratuais também estão sujeitos às normas estabelecidas nos artigos 19 a 22, da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

7.6. A meta de sinistralidade será limitada, no máximo, a 80% e obtida considerando o conjunto de todas as vidas na carteira, independentemente do número de contratos originados no Credenciamento para atendimento a todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.6.1. Entende-se por sinistralidade a relação entre despesas assistenciais e as receitas de contraprestação pecuniária do contrato.

7.6.2. A Sinistralidade é obtida da seguinte maneira:

[(média do IU/meta)-1] * 100

Onde:

IU: índice de utilização = (custo total - coparticipações) / receita total

Meta = 80

7.7. Os reajustes serão acompanhados de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços em cada um dos itens da planilha a serem alterados; para tanto o Contratado deverá disponibilizar mensalmente e sob demanda relatórios financeiros dos planos (prêmios, sinistralidade, coparticipações, reembolsos, dentre outros) e relatórios completos de utilização discriminando cada serviço/procedimento prestado, por beneficiário, por prestador, por tipo de evento (consultas, consultas em P.S., internações, exames, terapias, ambulatórios), por plano credenciado, mensalmente e consolidado do respectivo período, através de meio eletrônico no aplicativo EXCEL.

7.8. É vedada a inclusão, por ocasião do reequilíbrio econômico-financeiro, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força normativa.

7.9. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido mediante a comprovação pelo Contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II) As particularidades do contrato em vigência;

III) A sinistralidade das apólices, mediante apresentação de relatórios de utilização e de estatísticas, atendendo às exigências descritas no item 7.7;

IV) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI) A disponibilidade orçamentária do Município.

7.10. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.11. O reequilíbrio econômico-financeiro ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Município para a comprovação da variação dos custos.

7.12. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelos Contratado.

7.13. Os reajustes que o Contratado fiz jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.14. O reequilíbrio econômico-financeiro levará em conta a sinistralidade, consolidando todos os planos credenciados pelo Contratado em uma carteira única.

7.15. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.17. O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo ou por simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. A multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente.

9.3. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação será aplicada pela autoridade competente.

9.4. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. No caso de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar será concedido prazo para apresentação de recurso, conforme regulamento próprio do órgão contratante, a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.6. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração ou cobrada judicialmente.

9.7.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

> I – na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;
> II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

10.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

10.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta Google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

10.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO *(PARA PBHATIVOS)*

O custo deste Contrato ocorrerá por disponibilidade financeira da Contratante.

ou

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *(PARA DEMAIS ÓRGÃOS)*

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias: .....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O presente contrato será garantido por meio de ....., no valor de R$....., equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor global contratado (subsídios e despesas extra-orçamentárias), conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

15.1. Os riscos decorrentes do presente Contrato estão previstos na Matriz de Risco, sem prejuízo de outras previsões contratuais, conforme Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016.
17.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) correrá por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta do Contratado, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Especificação do Objeto;
c) Anexo III – Matriz de Risco.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....

Representante legal do Contratante

.....

Representante legal do Contratado

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TRANSCREVER O TERMO DE REFERÊNCIA)

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PLANO 1 – AMBULATORIAL/HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA – ENFERMARIA – REDE PREFERENCIAL			
FAIXA ETÁRIA		**VALOR**	**VALOR POR EXTENSO**
1ª	00 a 18 anos	R$	
2ª	19 a 23 anos	R$	
3ª	24 a 28 anos	R$	
4ª	29 a 33 anos	R$	
5ª	34 a 38 anos	R$	
6ª	39 a 43 anos	R$	
7ª	44 a 48 anos	R$	
8ª	49 a 53 anos	R$	
9ª	54 a 58 anos	R$	
10ª	59 ou mais	R$	

VALORES DE COPARTICIPAÇÃO – PLANO 1		
EVENTOS	**VALOR**	**VALOR POR EXTENSO**
Consulta Eletiva	R$	
Consulta PA	R$	
Exames e Procedimentos simples / Terapias reduzidas	R$	
Exames e Procedimentos Especiais / Terapias diferenciadas (subespecialidades*)	R$	
Internação Enfermaria	R$	

* nutricionista/psicólogo/fisioterapeuta/terapeuta ocupacional

PLANO 2 – AMBULATORIAL/HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA – ENFERMARIA – REDE AMPLA			
FAIXA ETÁRIA		**VALOR**	**VALOR POR EXTENSO**
1ª	00 a 18 anos	R$	
2ª	19 a 23 anos	R$	
3ª	24 a 28 anos	R$	
4ª	29 a 33 anos	R$	
5ª	34 a 38 anos	R$	
6ª	39 a 43 anos	R$	
7ª	44 a 48 anos	R$	
8ª	49 a 53 anos	R$	
9ª	54 a 58 anos	R$	
10ª	59 ou mais	R$	

VALORES DE COPARTICIPAÇÃO – PLANO 2		
EVENTOS	**VALOR**	**VALOR POR EXTENSO**
Consulta Eletiva	R$	
Consulta PA	R$	
Exames e Procedimentos simples / Terapias reduzidas	R$	
Exames e Procedimentos Especiais / Terapias diferenciadas (subespecialidades*)	R$	

Internação Apartamento	R$	

* nutricionista/psicólogo/fisioterapeuta/terapeuta ocupacional

PLANO 3 – AMBULATORIAL/HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA – SAÚDE DA FAMÍLIA - ENFERMARIA – REDE PREFERENCIAL			
FAIXA ETÁRIA		**VALOR**	**VALOR POR EXTENSO**
1ª	00 a 18 anos	R$	
2ª	19 a 23 anos	R$	
3ª	24 a 28 anos	R$	
4ª	29 a 33 anos	R$	
5ª	34 a 38 anos	R$	
6ª	39 a 43 anos	R$	
7ª	44 a 48 anos	R$	
8ª	49 a 53 anos	R$	
9ª	54 a 58 anos	R$	
10ª	59 ou mais	R$	

VALORES DE COPARTICIPAÇÃO – PLANO 3		
EVENTOS	**VALOR**	**VALOR POR EXTENSO**
Consulta Eletiva	R$	
Consulta PA	R$	
Consulta Eletiva em Unidade de Atenção Básica	ISENTO	ISENTO
Exames e Procedimentos simples / Terapias reduzidas	R$	
Exames e Procedimentos Especiais / Terapias diferenciadas (subespecialidades*)	R$	
Internação Enfermaria	ISENTO	ISENTO

* nutricionista/psicólogo/fisioterapeuta/terapeuta ocupacional

PLANO 4 – AMBULATORIAL/HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA – SAÚDE DA FAMÍLIA - APARTAMENTO – REDE PREFERENCIAL			
FAIXA ETÁRIA		**VALOR**	**VALOR POR EXTENSO**
1ª	00 a 18 anos	R$	
2ª	19 a 23 anos	R$	
3ª	24 a 28 anos	R$	
4ª	29 a 33 anos	R$	
5ª	34 a 38 anos	R$	
6ª	39 a 43 anos	R$	
7ª	44 a 48 anos	R$	
8ª	49 a 53 anos	R$	
9ª	54 a 58 anos	R$	
10ª	59 ou mais	R$	

VALORES DE COPARTICIPAÇÃO – PLANO 4		
EVENTOS	**VALOR**	**VALOR POR EXTENSO**
Consulta Eletiva	R$	
Consulta PA	R$	
Consulta Eletiva em Unidade de Atenção Básica	ISENTO	ISENTO
Exames e Procedimentos simples / Terapias reduzidas	R$	

Exames e Procedimentos Especiais / Terapias diferenciadas (subespecialidades*)	R$	
Internação Apartamento	ISENTO	ISENTO
Internação Enfermaria	ISENTO	ISENTO

* nutricionista/psicólogo/fisioterapeuta/terapeuta ocupacional

PLANO 5 – AMBULATORIAL/HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA – APARTAMENTO – REDE AMPLA			
FAIXA ETÁRIA		**VALOR**	**VALOR POR EXTENSO**
1ª	00 a 18 anos	R$	
2ª	19 a 23 anos	R$	
3ª	24 a 28 anos	R$	
4ª	29 a 33 anos	R$	
5ª	34 a 38 anos	R$	
6ª	39 a 43 anos	R$	
7ª	44 a 48 anos	R$	
8ª	49 a 53 anos	R$	
9ª	54 a 58 anos	R$	
10ª	59 ou mais	R$	

VALORES DE COPARTICIPAÇÃO – PLANO 5		
EVENTOS	**VALOR**	**VALOR POR EXTENSO**
Consulta Eletiva	R$	
Consulta PA	R$	
Exames e Procedimentos simples / Terapias reduzidas	R$	
Exames e Procedimentos Especiais / Terapias diferenciadas (subespecialidades*)	R$	
Internação Apartamento	R$	
Internação Enfermaria	R$	

* nutricionista/psicólogo/fisioterapeuta/terapeuta ocupacional

PLANO 6		
PLANO ODONTOLÓGICO	**VALOR**	**VALOR POR EXTENSO**
	R$	-

* não há diferenciação por faixa etária

PLANO 7		
TRANSPORTE AEROMÉDICO	**VALOR**	**VALOR POR EXTENSO**
	R$	-

* não há diferenciação por faixa etária

ANEXO III

MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS								
ID	**RISCO**	**DESCRIÇÃO**	**EFEITO**	**PROBABILIDADE**	**IMPACTO**	**ESTRATÉGIA**	**AÇÃO**	**RESPONSÁVEL**
1	Contratada falir	Extinção da Empresa durante vigência Contratual.	Paralisação total da prestação dos serviços.	Raro	Alto	Mitigar os riscos	Aplicar sanções por descumprimento do Contrato de possíveis danos ao Contratante e Rescisão Contratual.	Contratante
2	Baixa Qualidade e Eficiência dos Serviços Prestados	Perda da qualidade dos serviços prestados, perda de profissionais ou clínicas na rede credenciada.	Insatisfação dos usuários, aumento do índice de reclamações.	Possível	Alto	Mitigar os riscos	- Monitorar o serviço prestado por meio de indicadores. - Solicitar à Contratada os ajustes e correções necessárias. - Aplicar sanções por descumprimento do Contrato.	Contratante
3	Contratada não cumprir o SLA para os serviços contratados	Descumprimento dos prazos de entrega dos arquivos/dados para processamento da folha de pagamento.	Atraso no processamento ou impossibilidade do processamento na folha de pagamento.	Possível	Alto	Mitigar os riscos	- Aplicar as multas relativas ao Acordo do Nível de Serviço. - Aplicar sanções por descumprimento do Contrato.	Contratante
4	Judicialização por alterações da regra de negócio	Empresa não atende à alteração necessária em função de mudança na regra de negócio.	Prejudicar o serviço prestado.	Possível	Alto	Mitigar os riscos	Aplicar sanções por descumprimento do Contrato.	Contratante